



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2023

Data de Abertura:
22/12/2023

OBJETO:

Contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	010101
ATIVIDADE(S)	01.031.0001.4.001
ELEMENTO(S)	3.3.9.0.35.00
FONTE(S)	00

Data do Ato de Autorização: 03/01/2024

Modalidade: Contratação Direta – Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

01
A

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL/DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO:	SERVIÇOS CONTÁBEIS
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.	
Exmº Sr. Presidente Venho pelo presente solicitar a contratação do seguinte objeto:	
OBJETO:	
contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA)	
JUSTIFICATIVA:	
I. Da Necessidade do Serviço A Câmara Municipal necessita contratar a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas do Poder Legislativo. Os serviços incluirão: I- Consultoria Técnica e Assessoria Contábil: • Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, notadamente a Resolução nº 1060-05 e suas alterações posteriores; • Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e Anual a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA; • Conferência de notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, para atendimento à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 – LRF; • Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05; • Assessoramento na elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05; • Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;	

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

02
A

- Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- Orientações para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal e, em especial, para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação para as Fiscalizações do Poder Executivo

II – Assessoria para a Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 compreendendo a entrega de dois volumes originais, encadernados;

III - Acompanhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.

Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Câmara Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.

Pelo exposto, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada na área da Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, resoluções, os procedimentos aplicados ao setor público e ainda a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa e contábil aos servidores deste ente público.

II. Razão da escolha do executante

Para tanto, observado ainda o critério da notória especialização, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo **Bel. ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRC/BA) sob o nº 024255/O-3, através da Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ nº 40.483.982/0001-34, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

III. Justificativa do preço

Considerada a complexidade dos serviços e os valores praticados pelo futuro contratado na execução de

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

03
A

serviços idênticos ou semelhantes para órgãos públicos, será solicitada Proposta de Preços e comprovações pertinentes

Requer que autorizada a abertura do processo administrativo, para que seja solicitado aos profissionais a remessa de proposta específica, bem como encaminhamentos de documentação necessárias a contratação direta seja possível.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	010101
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	01.031.0001.4.001
SERVIÇOS	x Cotar	ELEMENTO(S)	3.3.9.0.39.00
COMPRAS		FONTE(S)	00

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL	x 12 meses	Mensal – 12 (doze) parcelas
OUTRO		
LOCAL DE EXECUÇÃO		VISITAS NECESSÁRIAS
NA SEDE DO PRESTADOR ()		NÃO ()
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM (X)
ENDEREÇO: Câmara Municipal		FREQUÊNCIA: Mínima de 01 vez por mês
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Fiscal		CONDIÇÕES: Projeto Básico

ANEXOS

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (x)
TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS(X)

VALENÇA, 22/12/2023

MARIA ELENILDA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Portaria 03/2023

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

07
A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

I. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA).

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3. O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

1.4. Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

2. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de profissional de contabilidade, para prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA).

3. A execução dos serviços profissionais compreende as seguintes atividades:
- Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, notadamente a Resolução nº 1060-05 e suas alterações posteriores;
 - Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e anual, a serem enviadas à Inspetoria Regional do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
 - Conferência de notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, para atendimento à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 – LRF;
 - Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
 - Assessoria na elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
 - Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;
 - Assessoramento no encerramento do exercício, bem como na elaboração dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
 - Orientações para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal e, em especial, para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação para as Fiscalizações do Poder Executivo
4. As orientações e pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.
5. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
6. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara Municipal e, em especial, no Setor Financeiro e na Controladoria.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

7. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Contabilidade.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara dispões de apenas um Contador de carreira para atender a todas as demandas da Câmara Municipal.

2. A atividade jurídica exercida no âmbito da Gestão e da Contabilidade Pública é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

3. Trata-se, portanto, de uma área da contabilidade extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

4. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, garantindo que o Município cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

5. Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender as demandas contábeis da Câmara Municipal de Valença dada a existência de apenas uma procuradora de carreira, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório de advocacia com experiência em algumas áreas e, em especial, em assistência a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com experiências acumuladas em Câmara Municipais.

6. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

07
A

7. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

7. Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria Contábil em processos legislativos pelo corpo de servidores da Câmara Municipal de Valença.

9. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

III.4. Justificativa de Preço

1. Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.
2. Em consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em processos legislativos, mediante Processo de Inexigibilidade.
3. Isso porque, por força do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.
4. Ocorre que a Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022 define os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração, porém deixa de especificar a regra para as contratações por inexigibilidade.
5. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/20/1, publicada no DOU 1 14.12.2011.)*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.
6. Estes, inclusive, são parâmetros consignados na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinets: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

09
A

pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

7. Em face da ausência de legislação específica, e coerente o uso da citada Instrução Normativa nº 65/2021.

8. A Instrução Normativa nº 65/2021 ainda dispõe sobre a pesquisa de preços quando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, dispondo:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9. Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações realizadas por Câmaras de Vereadores de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



13. O parâmetro utilizado na pesquisa foi a faixa populacional e coeficiente de arrecadação de FPM¹ (Coeficiente 3,0), tendo como fonte a pesquisa nos sites dos Diários Oficiais dos Municípios relacionados.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado se cinge inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

IV. REQUISITOS NECESSÁRIOS

14. Para contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigos, 23, 72 e 74 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

14.1. A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

14.1.1. A proposta deverá conter o nº. do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

14.1.2. A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 12 (doze meses).

14.1.3. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

14.2. Conjuntamente com a Proposta de Preços, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

I – Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;

¹ <https://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Demonstrativos da Qualificação econômico-financeira.

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II - Demonstrativos da Qualificação técnica;

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

2.1. Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsáveis, a prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificados de participação em cursos, palestras, congressos, conferências, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.).

14.3. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

- a) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inscrição no CRC/BA);
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4. Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

V. ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

2. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

1. As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
010101	01.031.0001.4.001	3.3.9.0.39.00 3.3.9.0.35.00	00

2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

VII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



2. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

VIII.1. Da Responsabilidade da Contratante

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

VIII.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

1. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

14
A

- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.



6. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

IX. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

X. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

2. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

16
A

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

XI. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

XII. SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

17
A

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



XIII. CONDIÇÕES GERAIS

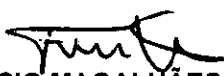
1. A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Estudo Técnico Preliminar, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
8. A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.
10. Este Estudo Técnico Preliminar segue as especificações descritas na Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022.

Valença, 22 de dezembro de 2023


FABRICIO MAGALHÃES FONTES
Matrícula nº 218 – Diretor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. XXX/2022**

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI - DADE
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL – prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA)	760	mensal	12

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

4.3. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

é deve observar os valores equivalente aos contratados pelo futuro contratado, observado a proporcionalidade e a razoabilidade, quanto a municípios com porte semelhante a Valença.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1.1.

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

1.2.

8.2. Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454

9.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

24
A

9.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

1.3.

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.4.

9.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (ncio) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.5.

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; OU

10.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o atos constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. OU

10.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

10.14.6.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7.prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

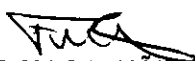
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
010101	01.031.0001.4.001	3.3.9.0.39.00 3.3.9.0.35.00	00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Valença, 22 de dezembro de 2023


FABRICIO MAGALHÃES FONTES
Matrícula nº 218 – Diretor Administrativo

Aprovado, em 22 de dezembro de 2023


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A **CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.562/0001-33, com sede administrativa na Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Sobrado Salão Nobre, Valença, CEP 45.400-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 025.113.275-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. .../....**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

29
A

exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. .../...**

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo Contador, inscrito no CRC/BA sob o nº, na forma da Proposta Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

11.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641-4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no **BANCO**, **AGÊNCIA Nº**, **CONTA CORRENTE Nº**, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

34
A

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Inderizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Valença, Data

CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE DO CONTRATADO
CONTRATADO

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

41
A

DESPACHO

Autue-se.

Autorizo o andamento do presente processo administrativo. Não há interesse na manutenção da contratação vigente.

Encaminhe-se a Diretoria Administrativa para obtenção de proposta de preço.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Valença, 22 de dezembro de 2023

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

42
A

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente **Processo Administrativo** o qual se atribuo o nº **099/2023**.

Faço remessa ao Setor de Compras para as providências de estilo.

Valença, 22 de dezembro de 2023


ANDREIA DE SOUZA FONTES
Matrícula nº 79

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

43
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Informa-se:

1. Há contrato vigente para a execução do objeto até o dia 31/12/2023, após o que perderá a vigência sem que tenha a Câmara Municipal interesse em sua prorrogação;
2. Há necessidade de Contratação de Consultoria Contábil para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, conforme historiado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
3. Encaminhado ao profissional que executou os serviços anteriormente ao Poder Legislativo para obtenção de proposta de preços formal, tendo sido encaminhado pelos mesmos respostas que se junta aos autos para análise do Agente de Contratação.

Valença, 22 de dezembro de 2023

FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES
Diretor Administrativo
Portaria nº 35/2017

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

22
A

PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*

SOLICITA PROPOSTA DE PREÇOS - ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>
Para: rrs79@hotmail.com

22 de dezembro de 2023 às 13:06

À Sua Senhoria

ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS

TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL (CNPJ 40.483.982/0001-34)

Rua Teixeira de Freitas, n 51, Centro, Valença - BA

Solicitamos, com base nos artigos 23, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022 da Câmara Municipal, proposta de preços para contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), conforme discriminado a seguir:

I- Consultoria Técnica e Assessoria Contábil:

a) Orientação para organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas relacionadas ao setor público, especialmente Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e outras de natureza contábil/financeira;

b) Elaboração de pareceres, mediante requerimento prévio de qualquer de seus agentes, sobre proposições do Legislativo, para adoção de novos procedimentos ou tomada de decisões, atinentes aos aspectos contábeis;

c) Acompanhamento das prestações de contas mensais e escrituração contábil, inclusive dos Livros Contábeis: Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;

d) Elaboração e Orientação de resposta às diligências e notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e outros órgãos de controle externo;

e) Orientações com vistas ao cumprimento de obrigações impostas por Resoluções e Instruções do TCM/BA;

II - Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 compreendendo a entrega de dois volumes originais, encadernados;

III - Acompanhamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2023.

1. A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

1.1. A proposta deverá conter o nº. do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

1.2. A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 12 (doze meses).

1.3. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

2. Conjuntamente com a Proposta de Preços, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

I – Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Demonstrativos da Qualificação econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV - Demonstrativos da Qualificação técnica;

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

2.1. Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsáveis, a prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificados de participação em cursos, palestras, congressos, conferências, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.).

3. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

- a) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inscrição no CRC);
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Em anexo, segue o estudo técnico preliminar e termo de referência, referente a contratação pretendida.

Desde já agradecemos pela valiosa colaboração desta empresa.

FABRICIO MAGALHÃES FONTES

Matrícula nº 218 – Diretor Administrativo



ETP_-_TR_-_MINUTA_CONTRATUAL_-_ASSESSORIA_CONTÁBIL.doc
316K

SOLICITA PROPOSTA DE PREÇOS - ASSESSORIA CONTÁBIL

Rogério Rocha <rrs.controle@gmail.com>

27 de dezembro de 2023 às 16:33

Para: Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>

Boa tarde!

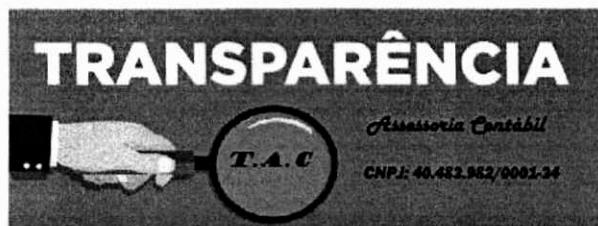
Em atenção ao solicitado, segue em anexo a proposta para os serviços solicitados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CAMARA VALENÇA PROPOSTA ASSESSORIA CONTABIL 2024_ATUALIZADA.doc**

95K



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL**

Proponente : CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

I - OBJETO

O objeto da presente **PROPOSTA** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** durante o exercício de 2024, objetivando auxiliar a Contadoria desta Câmara na elaboração dos demonstrativos Contábeis mensais e da Contabilidade anual. A prestação dos serviços engloba também a capacitação de servidores ligados a contadoria do Poder Legislativo.

II – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O escopo básico dos trabalhos será para o período de 2024 compreende:

- Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, notadamente a Resolução nº 1060-05 e suas alterações posteriores;
- Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e Anual a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
- Conferência de notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, para atendimento à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101 – LRF;
- Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
- Assessoramento na elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;



- Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;
- Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- Orientações para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal e, em especial, para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação para as Fiscalizações do Poder Executivo

Os trabalhos serão planejados de forma a serem conduzidos em harmonia com as atividades da ENTIDADE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Na execução dos trabalhos a CONTRATANTE deverá disponibilizar a seguinte estrutura:

- (a) Sala própria, composta por pelo menos 2 mesas e 2 cadeiras;
- (b) 1 impressora com CD de instalação (jato de tinta ou laser);
- (c) Máquina de Xerox ou local para reprodução de documentos; e
- (d) Ponto de internet;

Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Os documentos e informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange a sua idoneidade.

III – DOS SÓCIOS

ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS: Contador, formado desde 2004, pela FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Pós Graduado em Direito Municipal com Controladoria, Superintendente Contábil da FEDERAÇÃO BAIANA DE CÂMARAS – FEBACAM, atua na área desde 2003, trabalhando para ASSIS & ASSOCIADOS até o final de 2007.

Alguns trabalhos realizados:

Controlador da Câmara de São Gonçalo dos Campos (2007);

Controlador da Prefeitura de Mucuri (2008);

Assessor Contábil da Câmara de Uauá (2007 e 2008);

Assessor Contábil da Câmara de Teofilândia (2009; 2010; 2012 a 2021);



Assessor Contábil da Câmara de Governador Mangabeira (2009 a 2012)

Assessor Contábil da Câmara de Serrinha (2010 a 2012; 2014; 2015 2016);

Assessor Contábil da Câmara de Conceição da Feira (2011 a 2013);

Assessor Contábil da Câmara de Sapeaçu (2011, 2012 e 2017 e 2018);

Assessor Contábil da Câmara de Tucano (2015;2016);

Assessor da Contabilidade da Prefeitura de Catú (2005);

Assessor Contábil da Prefeitura de Côcos 2009 e 2012;

Assessor Contábil da Prefeitura de Feira da Mata 2009 e 2012;

Assessor Contábil da Prefeitura de Teofilândia 2013 e 2016;

Assessor Contábil da Prefeitura de Ipirá 2013 e 2016;

Assessor Contábil da Prefeitura de Santo Estêvão 2017 e 2020.

Assessor de Controle Interno da Prefeitura de Teofilândia 2022 e 2023.

Assessor Contábil e de Controle Interno do SAAE de Valença 2021 e 2022.

Auditoria na Câmara Municipal de Acajutiba (2021 – 2022) em 2023.

Assessor da Contábil e Controle Interno da Câmara Municipal de Valença - 2022

Assessor e Consultor de Controle Interno das Câmaras de Riachão do Jacuípe, Ipirá, Baixa Grande, Mairí, Mundo Novo, Governador Mangabeira, Cruz das Almas, Valença, Camamu, Teofilândia, Tucano, Ribeira do Amparo, Uauá, Carinhanha, Itapicurú, Santo Estevão, Inhambupe, Sátiro Dias, Sento Sé, Brejões, Presidente Tancredo Neves, Conceição da Feira, Sapeaçu.

Assessor e Consultor de Controle Interno das Prefeituras de Côcos, Feira da Mata, Pedrão, Brejolândia, Catu, Santo Estevão, São Miguel das Matas, Mortugaba, Teofilândia, Cícero Dantas.

Auditorias realizadas: Catu (Prefeitura, Câmara e SAAE), Mortugaba, Feira da Mata, Cocos, São Miguel das Matas.

Seminários realizados como palestrante: Brejões, Carinhanha, Conceição da Feira, Serrinha, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Iguai, Itabuna, Vitória da Conquista, Governador Mangabeira, Valença, Juazeiro.



Promoveu Cursos de Controle Interno com a participação de aproximadamente 100 municípios.

Autor da PEC 489/2010, que acrescenta os Royalties a base de cálculo do duodécimo para as Câmaras Municipais, apresentada pelo Deputado Federal Marcos Medrado.

IV - OBRIGAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA.

IV.1 – A CONTROLE se compromete: (a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso); (b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE (c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação; A empresa se compromete ainda a realizar visitas semanais a Câmara.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da *TRANSPARÊNCIA* o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

V.2 – Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

V.3 – Fornecer aos funcionários da *CONTRATADA*, alimentação, hospedagem e transporte.

VI - PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

VI.1 – O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente proposta.

VII – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMAÇÃO DO PREÇO

VII.1 - A título de remuneração pelos serviços profissional objeto da presente proposta de prestação de serviços, cobraremos a importância global, fixa e irrevogável, de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), pagáveis em 12 parcelas fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira até o dia 25 do mês da aceitação desta proposta-contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Exclusivamente no mês de dezembro, será pago uma parcela a mais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao assessoramento na elaboração da Contabilidade anual.

VII.2 - O preço pelos serviços objeto desta proposta, poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, em comum acordo das partes.

VII.3 – A formação do preço é composto pelos elementos conforme apresentados na tabela a baixo.



1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	%
A	Salário Base (ASSESSOR CONTÁBIL)	4.000,00	26,67
B	Diária (4 x R\$ 250,00)	1.000,00	6,67%
C	Hospedagem (4 x R\$ 200,00)	800,00	5,33%
D	Alimentação	400,00	2,67%
E	Transporte	800,00	5,33%
F	Insumos	1.500,00	11,2%
G	Impostos/Encargos	2.475,00	16,5%
H	Lucro	4.025,00	25,63%
	Total da Remuneração	15.000,00	

VIII - SIGILO PROFISSIONAL

VIII.1 – A TRANSPARÊNCIA, se obriga sob pena da lei a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da ENTIDADE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

Valença, 27 de dezembro de 2023


Rogério Rocha dos Santos

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

ROGERIO R DOS SANTOS

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1979, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF nº 820.191.775-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0799492310, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 51, CENTRO, VALENCA, BA, CEP 45400000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ROGERIO R DOS SANTOS.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA TEXEIRA DE FREITAS, 51, SUBSL., CENTRO, VALENCA, BA, CEP 45.400-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONTROLE INTERNO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONTROLE INTERNO.

ATIVIDADE ECONÔMICA

6920-6/01 - atividades de contabilidade.
7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
8219-9/01 - fotocópias.

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034502 em 20/01/2021

Protocolo 219865787 de 20/01/2021

Nome da empresa ROGERIO R DOS SANTOS NIRE 29105620712

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266542200236710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ROGERIO R DOS SANTOS

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

VALENÇA, BA, 20 de janeiro de 2021.

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034502 em 20/01/2021

Protocolo 219865787 de 20/01/2021

Nome da empresa ROGERIO R DOS SANTOS NIRE 29105620712

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266542200236710

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





219865787

56
A**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ROGERIO R DOS SANTOS
PROTOCOLO	219865787 - 20/01/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105620712

CNPJ 40.483.982/0001-34

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021

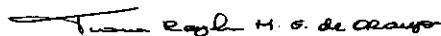
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105620712 DE 20/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 20/01/2021

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98034502

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 82019177587 - ROGERIO ROCHA DOS SANTOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034502 em 20/01/2021

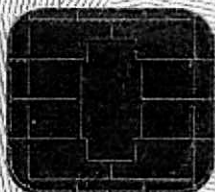
Protocolo 219865787 de 20/01/2021

Nome da empresa ROGERIO R DOS SANTOS NIRE 29105620712

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 266542200236710Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA
CONTADOR
NOME

Nº DO REGISTRO
BA-024255/O-3

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE TOME DOS SANTOS

MARIA ROCHA DOS SANTOS

Rogério Rocha dos Santos
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO
11/03/1979NACIONALIDADE
BRASILEIRANATURALIDADE
SALVADOR-BADIPLOMAÇÃO
15/04/2005CPF
820.191.775-87RG
0799492310 SSP-BATÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEISTÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAÍRU

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/03/2009Maria Constança Carneiro Galvão
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 15 de abril de 2005, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Rogério Rocha dos Santos

filho de José Tomé dos Santos e de Maria Rocha dos Santos, nascido a 11 de março de 1979, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 28 de abril de 2008

Prof.^a Luciana Lúcia Santos Souza
Secretária

Prof.^o Antonio Almeida dos Santos
Diretor

Diplomado

RG.: 0799492310 SSP/BA

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
Em apresentação de
Gov. Maria do Carmo Albuquerque
Nº 446402-00

Curso de Ciências Contábeis
Reconhecido pelo Decreto
Nº 70.799/72 D.O.U. 5/7/72

FVC012011116015 0420052515686428072804 200814 15 35

Maria Fais Silva Luz
UFBA/SPAL/SGC
Assessoria F. Contábil

UFBA/SPAL/SGC
Assessoria F. Contábil
18 de Junho de 2009

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
Registro nº BAC242590
Bahia, 14 de Junho de 2009
M. F. S. L.
Marta Fais Silva Luz
Gerente da Divisão de Registro e Cadastro

AB 02738



UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, *concluiu*
o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -**
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE
MUNICIPAL, *na área de direito, promovido pelas*
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA *no período*
de novembro de 2009 a fevereiro de 2011 com duração de
420h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho
de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 9 de março de 2012.



Rosângela Costa da Hora
Secretaria Geral



Ana Maria de Barros Santos Soares
Diretor (a) Geral



Diplomado (a)

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO
Selo de Autenticidade
Tribuna do Juri do Estado de Bahia
TABELA DE AUTENTICACAO
51804 AB0721213
Consulte o selo em: www.tribuna.juri.ba.gov.br
AGALHAZ VILAS BOAS.
MOTA VIEIRA

HISTÓRICO ESCOLAR

62
A

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTROLES PÚBLICOS MUNICIPAL	20	10,0	CÉLIA OLIVEIRA SACRAMENTO	MESTRA
DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	60	7,0	JORGE BARROS	MESTRE
DIREITO AMBIENTAL MUNICIPAL	40	9,0	JULIO CÉSAR ROCHA	DOUTOR
DIREITO CONSTITUCIONAL	10	9,0	JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS JÚNIOR	MESTRE
DIREITO PENAL	10	8,0	LUIZ AUGUSTO COUTINHO	MESTRE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	10	8,0	RODRIGO SALAZAR	MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO MUNICIPAL	60	10,0	HELCONIO DE SOUZA ALMEIDA	DOUTOR
DIREITO URBANÍSTICO	20	10,0	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	MESTRE
DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CIDADANIA	20	10,0	JOÃO PAULO SCHOUBER	ESPECIALISTA
ÉTICA E MORAL NA ATIVIDADE JURISDICIONAL E NA VIDA	10	8,0	MIREIA MARIA JOAO DE CARVALHO	DOUTORA
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20	8,0	RITA TOURINHO	MESTRA
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	10,0	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	DOUTOR
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL	20	9,0	JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS	MESTRE
SEMINÁRIO EDUCACIONAL	40	9,0	CRISTINA SEIXAS	MESTRA
TRABALHO FINAL ARTIGO	60	8,0	VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL		420	DECLARAÇÃO	
MÉDIA FREQUÊNCIA		78%		
FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas			As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2 547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de novembro de 2009 a fevereiro de 2011 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07.	
TÍTULO DO TRABALHO FINAL: Emenda Constitucional nº 58 - O Aumento do Número de Vereadores e a Redução de Verba para as Câmaras Municipais				

COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 02012041

REGISTRADO A FOLHA Nº. 046 DO LIVRO 03

LAURO DE FREITAS 03 DE 03 DE 2012

REGISTRADO POR: S. G. R. / S. D. P.

VISTO

SECRETARIA GERAL



PARCEIROS:

FUNDACEM-Fundação Cesar Montes, UPB-União dos Municípios da Bahia, CRCBA-Conselho Regional de Contabilidade/BA, INGA-Instituto de Gestão das Águas e Clima, CAAB-Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA, CNPJ de N° 13.069.562/0001-33, atesta para os devidos fins que a empresa: ROGERIO R DOS SANTOS, NOME FANTASIA: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 40.483.982/0001-34 com sede em Valença - BA, na Rua Teixeira de Freitas, nº 51, Centro, CEP 45.400-000, forneceu os serviços abaixo relacionados no Ano de 2022, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - BAHIA.

Valença-Ba, 19 de dezembro de 2023.

Fabício Magalhães Fontes
Diretor Administrativo

Fabício Magalhães Fontes.
Diretor Administrativo.

Câmara Municipal de Valença-Ba
13.069.562/0001-33.
Rua Marechal Floriano Peixoto,
161 e 174, Centro, Valença - Ba,
Cep. 45400-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA, CNPJ de N° 13.069.562/0001-33, atesta para os devidos fins que a empresa: **ROGERIO R DOS SANTOS, NOME FANTASIA: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL**, CNPJ: 40.483.982/0001-34 com sede em Valença - BA, na Rua Teixeira de Freitas, nº 51, Centro, CEP 45.400-000, forneceu os serviços abaixo relacionados no Ano de **2022**, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA. - BAHIA.

Valença-Ba, 19 de dezembro de 2023.

Fabício Magalhães Fontes
Diretor Administrativo

Fabício Magalhães Fontes.
Diretor Administrativo.

Câmara Municipal de Valença-Ba
13.069.562/0001-33.
Rua Marechal Floriano Peixoto,
161 e 174, Centro, Valença - Ba,
Cep. 45400-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a **TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita sob o CNPJ nº. 40.483.982/0001-34, prestou serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nas Áreas de Assessoria Contábil e ao Controle interno desta Autarquia**, durante o período de maio de 2021 a abril de 2022, sempre cumprindo com todas as cláusulas firmadas em contrato.

Valença, 04 de abril de 2022

Pedro Silva Muniz

Diretor do SAAE Valença - BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a Empresa **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.483.982/0001-34, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas, n 51, Centro, Valença - BA, CEP 45.400-000, prestou satisfatoriamente a **PREFEITURA MUNICIPAL** de Teofilândia, CNPJ nº 13.845.466/0001-30, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

<i>Serviços</i>	<i>Período</i>
<i>Assessoria ao Controle Interno</i>	<i>2022 - 2023</i>

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teofilândia, em 11 de dezembro de 2023.

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E A
EMPRESA ELEILTON DA HORA SANTOS - EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.562/0001-33, com sede administrativa na Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Sobrado Salão Nobre, Valença, CEP 45.400-000, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 025.113.275-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ELEILTON DA HORA SANTOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.118.368/0001-18 e no CRC/BA sob nº 002215, sediado(a) na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291, Centro, Itaberaba - Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador ELEILTON DA HORA SANTOS, brasileiro, contador, divorçado, inscrita no CPF 655.868.325-34, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para a Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara Municipal de Valença, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2023.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo contador ELEILTON DA HORA SANTOS, inscrito no CRC/BA sob o nº 20.472-O, na forma da Proposta Contratada.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4434



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETE: 75 3641-8777 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-8236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE: 75 3641-4434



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, Inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0285-2, CONTA CORRENTE Nº 22.4804, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante elestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie a

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 -- Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE: 75 3641-4434



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente lópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Sousa 139 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4434



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-9727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA; 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL; 75 3641-4530 CONTABILIDADE E
TESOURARIA; 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-6454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Sousa 139 – Centro – Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3737 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4516 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-6454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETE: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4434



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Rua Vereador Antônio Jesus, 133 - Centro - Valença, Bahia

GABINETES: 73 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Sales 229 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3135 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4550 CONTABILIDADE E



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 010101

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.4.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-9727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-9236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Valença, 24 de janeiro de 2023

Bertolino de Jesus Júnior
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
CONTRATANTE

[Assinatura]
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE DO CONTRATADO
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

Anexo Provisória

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4654



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO

79
A 187 47
A A

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

80
A 188 4
J 5

Processo Administrativo nº 003/2023
Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023
Contrato Nº 011/2023
Contratada: ELEILTON DA HORA SANTOS - EPP
CNPJ: 03.118.388/0001-18 e CRC/BA 002215
Objeto: contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para a Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara Municipal de Valença
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0101 - Projeto/Atividade: 4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Fonte: 00
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023
Data de Assinatura: 24 de Janeiro de 2023
Pelo Contratante: Bertolino de Jesus Júnior - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Eleilton da Hora Santos – Sócio Administrador

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 38899723969**
- ▶ **Cliente: Câmara Municipal de Valença**
- ▶ **Data Envio: 24/01/2023 13:22**
- ▶ **Data da publicação: 24/01/2023**
- ▶ **Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1Ato de autorização - PA N° 03-2023.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 170.239.36.177**
- ▶ **Data Impressão: 24/01/2023 13:22**

 O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2024 07:19:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROGERIO R DOS SANTOS**
CNPJ: **40.483.982/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGERIO R DOS SANTOS
CNPJ: 40.483.982/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

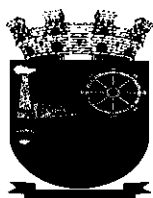
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:59 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: **184B.0F4C.2B52.EEF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
Rua General Labatut, SN-Centro

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 294 / 2024

**DADOS DO
CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: ROGERIO R DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 40.483.982/0001-34
Inscrição Municipal:
Endereço: Rua TEXEIRA DE FREITAS Nº51 - CENTRO - Valença-BA CEP: 45400-000 , null

A Prefeitura Municipal de Valença - BA, , certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade e de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <http://www.valença.ba.gov.br>

Emitida em: 12/01/2024

Validade: 30 dias

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 81268a4b

Rua General Labatut, Nº SN-CENTRO-CEP: 45400-00



85
A

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240235903**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.483.982/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.483.982/0001-34
Razão Social: ROGERIO R DOS SANTOS
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS 51 / CENTRO / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122803114456461402

Informação obtida em 04/01/2024 12:11:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO R DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.483.982/0001-34

Certidão n°: 62148840/2023

Expedição: 07/11/2023, às 10:52:06

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO R DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.483.982/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

88
A

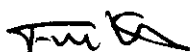
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Informa-se:

1. A Proposta de Preços apresentada pela empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP) – CNPJ 40.483.982/0001-34**, no dia 27/12/2023, no **Valor Total: R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023, se encontra compatível com outras Câmaras de Municípios com Coeficiente de FPM menor ou igual a 2,0, conforme provas anexas
2. Nesta data de 03/01/2024, esta entidade não contratou este serviço, sendo esta a primeira contratação do objeto no âmbito desta entidade no exercício de 2024.

Valença, 02 de janeiro de 2024.


FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES
Diretor Administrativo
Portaria nº 35/2017

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



PORTARIA Nº 004/2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA PARA OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Valença o Servidor **JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE** (Matrícula nº 193), para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Valença o Servidor **JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE** (Matrícula nº 193), para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os(as) seguintes servidores:

- a) **ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 56;
- b) **ANDREIA DE SOUZA FONTES** – Matrícula nº 79;

§ 2º. O Agente de Contratação designado pelo §1º. do artigo será substituída em seus impedimentos e ausências pela Pregoeira Servidora **ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 56.

§ 3º. Até que o Poder Legislativo Municipal forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agentes de contratação servidores comissionados, conforme possibilita as respostas às consultas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios Bahia, à exemplo dos Pareceres nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23, nº 00627-22, emitido no Processo nº 05320e22, e outras em idênticos sentidos.

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Valença, com a as atribuições e responsabilidades previstas no Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022, para atuarem as licitações de compras e serviços especiais, em processos regidos pela da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 1º. Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Valença:

- a) **JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE** (Matrícula nº 193);
- b) **ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 56;
- c) **ANDREIA DE SOUZA FONTES** – Matrícula nº 79;

§ 2º. A presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Valença será exercida pelo componente da equipe de apoio designada na alínea “a” do §1º. desta Portaria, podendo ser substituído pelo membro designado na alínea “b” desta Portaria, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos Processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Art. 4º. O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Valença, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro, neste Município.

Art. 5º. O e-mail institucional da Comissão será comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br

Art. 6º. A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria inicia-se na data da assinatura da presente Portaria e tem validade até 31/12/2024.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 03 de janeiro de 2024.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Anexo Provisório
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

92
A

Câmara Municipal de Valença

Sexta-feira • 5 de Janeiro de 2024 • Ano VIII • Nº 1366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Valença - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJE2NJZEM0EYMKI2NKY1OD

Erratas



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

ERRATA

RETIFICA AS PORTARIAS NºS 03 E 04/2024

Informamos a seguinte retificação das Portarias de nº 03 e 04/2024, na Edição nº 1363, na data de 04/01/2024: Onde se lê Portaria nº 03/2024 e Portaria nº 04/2024, leia-se **Portaria nº 01/2024 e Portaria nº 02/2024.**

Aécio Flávio Silva de Sousa
Gestor de Conteúdo Digital

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm. Sr. VITOR VINÍCIOS ROCHA FERREIRA

Contador da Câmara Municipal de Valença

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Valença, 03 de janeiro de 2024



BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

93
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exm^o. Sr. **BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação da prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), para o período informado no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

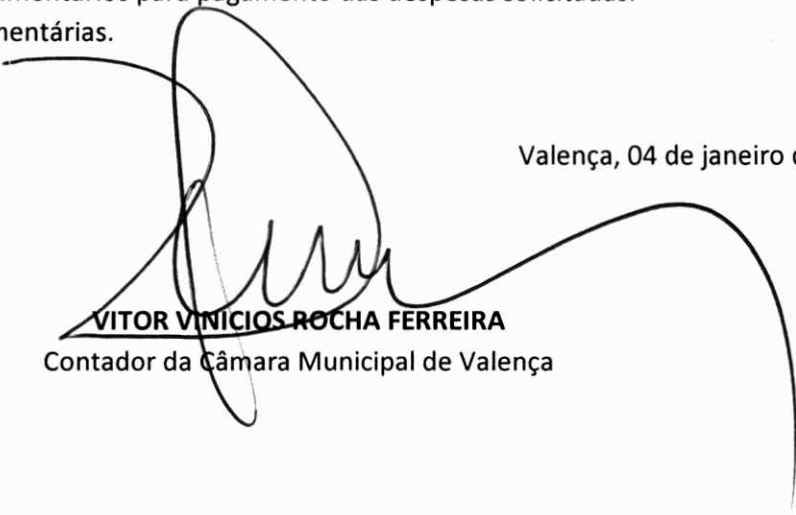
(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
010101	01.031.0001.4.001	3.3.9.0.39.00	00	Valor Mensal: 13 x R\$ 15.000,00 Valor Total: R\$ 195.000,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.

Valença, 04 de janeiro de 2024


VITOR VINÍCIOS ROCHA FERREIRA
Contador da Câmara Municipal de Valença

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

95
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE

Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, **solicitar** que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da contratação da prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Valença, 03 de janeiro de 2024

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

96
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dra.

ANDRÉIA PRAZERES

Consultora Jurídica da Câmara Municipal de Valença

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Valença, 03 de janeiro de 2024


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

97
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dra.

ANDRÉIA PRAZERES (OAB/BA 17.961)

Sociedade de Advogados **Igor Coutinho Souza Advogados e Consultores**

Consultora Jurídica Responsável Técnica

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), informo-lhe que decidi encaminhar o este Processo Administrativo em epígrafe para análise e parecer conclusivo para a Advogada **Andréia Prazeres (OAB/BA 17.961)**, assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

No caso, ressalto que está contratada no âmbito desta Câmara Municipal uma Consultoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos, inclusive para auxiliar Grupo Intersetorial, na implantação da Lei nº 14.133/2021, sendo de bom alvitre o processo ser apreciado por esta especialista.

Atenciosamente,

Valença, 04 de janeiro de 2024

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

98
A

PARECER JURÍDICO

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

*Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099-2023**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Valença (BA)**ASSUNTO:** Serviços Técnicos Especializados. Predominância Intelectual. Contabilidade.**PARECER JURÍDICO****1. RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Valença (BA) solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), conforme especificações no Termo de Referência, em face da Documento de que instrui o presente.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa para contratação e ainda dos seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização da Demanda com Justificativa da Necessidade;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Minuta Contratual;
- e) Proposta de Preços;
- f) Pesquisa de Preços, concernente a Notas Fiscais de Serviços semelhante pelo mesmo prestador;
- g) Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade social, fiscal e trabalhista do pretenso contratado para o serviço;
- h) Atestados e outros documentos equivalentes referentes à Capacidade Técnica da Empresa;
- i) Certificados e Títulos de Especialização;
- j) Outros documentos.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 72 e 74 da Lei de Licitações e contratos administrativos.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 14.133/21 trata das situações de dispensa de licitação no art. 75, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 74. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações em que não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois ineficaz seria o certame.

Não há limites para os casos de inexigibilidade, sendo que todas as situações fáticas aptas a ensejar a inviabilidade de competição poderão ser assim enquadradas, e se não se amoldarem às hipóteses dos incisos I a III do art. 74, terão por fundamento o próprio caput do dispositivo.

No caso em tela, a Câmara Municipal de Valença deseja contratar por inexigibilidade de licitação, a empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (NOME FANTASIA: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.483.982/0001-34, para a **contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil**, os quais estão descritos em sua Proposta de Serviços.

Convém, antes de adentrar a análise, verificar se o processo reúne as condições de sua análise sob a égide da Lei nº 14.133/2021, sob o aspecto da formalização, que fixa como o processo administrativo deve ser instruído:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Neste momento, o qual ainda não foi analisada pela Comissão de Contratação a solicitação, bem como ainda não foi autorizada a contratação, a análise da Consultoria somente pode ser parcial, na medida que convém verificar se presentes os documentos e informações adiante previsto:

- a) documento de formalização de demanda
- b) estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- c) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) memorial contendo a razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço;

No caso, nos documentos constantes nos autos até o momento da manifestação da consultoria jurídica, relativamente aos aspectos formais, e de se considerar que o processo administrativo reúne os elementos básicos exigidos pela legislação aplicável.

Para adiante do parecer jurídico que deverá ser juntado aos presentes autos, só cabe a esta Consultoria recomendar que os agentes públicos que atuarem no procedimento se dediquem a cuidar e observar que ao seu fim do procedimento, reste este completo com todos os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento interno, qual seja da Portaria nº 84/2022. Assim, após ao parecer Jurídico, serão ser juntados

obrigatoriamente parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, que poderá ser a própria deliberação da comissão de contratação ou do agente de contratação, a autorização da autoridade competente, o contrato que vier a ser formalizado e extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, quanto ao agente que atuam no processo, chama a atenção a existência de Portaria de nomeação de Comissão de Contratação, definição do agente de contratação, que se encontra condizente com a legislação em vigor, bem como ao regulamento emitido no âmbito deste órgão.

Sob o aspecto da forma, nos processos de inexigibilidade de licitação, não há nem mesmo no âmbito federal, outra forma de formalização que não a em meio em papel.

Há nos autos o documento de formalização de demanda.

Há nos autos o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que trazem minimamente as exigências da legislação de regência, na medida que contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre a viabilidade da contratação.

Há previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, bem assim há declaração de que contratação possui adequação orçamentária e financeira.

Nos autos há a informação e certificação acompanhada de comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários, exigidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Quanto a Pesquisa de Preços, vê-se que na esteira do anexo próprio da Portaria nº 84/2022, que consiste no regulamento interno da nova lei no âmbito da Câmara Municipal, há a apresentação pelo pretenso contratado de Notas Fiscais e Contratos de objetos Semelhantes, que se considerada a atualização por índices de mercado. Os valores são ainda proporcionais e razoáveis, se consideradas outras contratações havidas por Câmaras Municipais para objetos semelhantes, dado o porte equivalente a esta Câmara.

Nos documentos que instruem e iniciam o Processo, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sob o aspecto formal e ainda sem adentrar no mérito dos documentos que instruem os autos, é de se reconhecer que o processo administrativo até o momento obedecer às exigências legais e regulamentares.

Sob o aspecto material, entende esta assessoria que é possível se reconhecer a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa Proponente, através do profissional técnico por esta indicado, para a execução dos serviços técnicos especializados elencados na Proposta de Preços que instrui o Processo Administrativo vez que encontra respaldo nas disposições do Art. 74, inciso III, e §3º da Lei nº. 14.133/21.

O art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações ao tratar sobre as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destaca as assessorias ou consultorias técnicas, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No presente caso, como dito, o objeto do futuro contrato é a **execução da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para a Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara Municipal de Valença.**

A análise do Estudo Técnico Preliminares e do Termo de Referência revelam a necessidade da Câmara Municipal e contratar serviços técnicos profissionais especializados de contadores que são por si considerados "*natureza predominantemente intelectual*". O documento de oficialização de demanda expõe a expectativa de contratar-se a empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (NOME FANTASIA: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.483.982/0001-34, que deverá prestar os serviços por seu sócio e técnico responsável contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CRC/BA sob o nº 024255/O-3.

O Documento de Oficialização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminares e o Termo de Referência reportam a existência de situação que torna inviável a competição, que pode ser com eficiência e vantajosidade satisfeitas pela contratação direta, salvo melhor juízo da Comissão de Contratação e demais órgãos internos da Câmara Municipal.

O primeiro ponto a ser analisado é se resta configurada a inviabilidade de competição.

O que se depreende neste primeiro momento em face das novas regras relacionadas à contratação dos serviços advocatícios e contábeis é que tanto para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 8.666/93, com os contornos dispostos na Lei nº 14.039/2020, quanto para aqueles submetidos ao procedimento delineado na Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado, eficiente de atender tal pretensão.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência informam a necessidade do Poder Legislativo. Definem que as necessidades postas não coincidem com aquelas possíveis de serem executadas pelo único técnico existente, que poderá inclusive gozar da consultoria especializada que se pretende contratar, juntamente com vereadores e Comissão de Orçamento e Finanças.

A realidade fática referenciada no Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que consiste na necessidade de dar atendimento para a **Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento e também para a Contadoria da Câmara Municipal**, vez que o único servidor existente na Contabilidade não consegue atender as demandas e nem a complexidade dos assuntos que são postos para a sua análise reflete na necessidade e na possibilidade da contratação externa do serviço de forma excepcional e diretamente, através da inexigibilidade de licitação. Registra-se que nos últimos anos o universo de regras a qual as Câmaras estão submetidas é vasto, tais como Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nova lei de licitações, etc.

Observe-se que no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia há uma profusão de resoluções, orientações e regras que exigem um p

com exímio conhecimento nas questões. No mais, é certo que o número de sistemas eletrônicos e de informações, além das rotina corriqueiras de um setor contábil exigem muitos servidores, que por vezes não conseguem acompanhar as atualizações legislativas que se avolumam diariamente.

Narram os documentos citados da existência de uma limitação de número de servidores efetivos do órgão e ainda as limitações técnicas em face as últimas atualizações legislativas, o que demanda a necessidade de uma consultoria especializada para orientar sobre o arcabouço legislativo e regulamentar posto que demandam técnica especializada em face da complexidade do conhecimento exigido para satisfação das necessidades do serviço público, o que no entender a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal não pode ser atendidos pelo único servidor do órgão, mas somente por profissionais com notória especialização e com relevante experiência em serviços iguais ou semelhantes aos esperados pela Administração do órgão, como o caso da empresa e do seu sócio e técnico responsável contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CRC/BA sob o nº 024255/O-3.

Nos documentos há a informação que há na estrutura do órgão, apenas um contador que é responsável por todo o serviço e que mesmo com dedicação exclusiva, não conseguiria atender os inúmeros assuntos e demandas que lhe devem ser submetidos por vereadores, pela contadoria, pela procuradoria, pela controladoria e ainda pelas diversas comissões parlamentares, em especial pela Comissão Parlamentar Permanente de Finanças e Orçamento.

Extraí-se ainda do Documento de Oficialização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que a necessidade da Administração quanto a execução do objeto, devidamente justificada e motivada, se dará por intermédio através de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na situação posta no processo, ao menos em tese, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado, fazendo-se mais adequado e eficiente que a contratação seja direta e recaia sobre aquele que a Administração identifica reunir os requisitos que melhor lhe atendam.

Ultrapassada o delineamento da necessidade pública do órgão, que estão sobejamente explicitadas nos documentos que instruem o pedido de contratação de órgão interno da Câmara e os documentos anexos, a ainda se sobreleva a verificação da inviabilidade de

competição do atendimento de outros requisitos exigidos na legislação de regência, que devem ser examinados, na seguinte ordem¹:

a) Referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico profissional especializado;
- que seja de natureza predominantemente intelectual e elencado no art. 74, III da Lei nº 14.133/21;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) Referentes ao contratado:

- que o profissional detenha habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com o serviço pretendido pela Administração.

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do inciso III do art. 74, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço e com absoluta predominância e prevalência da sua natureza intelectual, ou seja, não se trata de uma demanda que possa ser jugada um serviço técnico comum.

O serviço pretendido deve ser caracterizado como um *serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*, nessa senda precisa coadunar-se com aqueles relacionados e definidos no art. 6º., inciso XVIII e art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles², asseriu:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional

¹ Fernandes, J. U. Jacoby – *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta*. 7ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.

² Meirelles, Hely Lopes – *Curso de Direito Administrativo*. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.

Já os serviços técnicos profissionais especializados:

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

Mutatis mutandis, o E. STF decidiu em situação análoga:

'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo — é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." (AP 348, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-12-06, DJ de 3-8-07)' (destaques acrescentados).

Forte nestes argumentos, entendo não caracterizada a irregularidade descrita no Termo de Ocorrência no que diz respeito à infração ao art. 25, II da Lei 8.666/93, vez que realizado o procedimento prévio para a contratação da Assessoria Jurídica que, diga-se, não é vedada pelo ordenamento jurídico."

Assim sendo, não há dúvidas de se tratar o serviço pretendido neste processo de um serviço passível de contratação por inexigibilidade de licitação.

O objeto da contratação de contadores pelo Poder Público é o próprio serviço de contabilidade ou de consultoria contábil que ele presta, o que no caso o serviço de **assessoria e consultoria contábil** pretendido visa atender a **Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara**.

Por seu turno, o conceito de "serviço" e de "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*" são trazidos e distinguidos pela Lei de Licitações, cujo art. 6º, XI e XVIII e tomados com pessoas de notória especialização, assim conceituada no inciso XIX do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º.

(...)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

(...)

XVIII - *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- XIX - *notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

Na realidade, a Contabilidade e Advocacia é uma atividade que exige obediência às formas, ritos, sistemas e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço.

Recentemente e inclusive antes da Lei nº 14.133/2021, houve algumas inovações na legislação pátria, especialmente, no que diz respeito aos requisitos necessários para a aludida contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos profissionais especializados, trazidas, mais especificamente, pela Lei nº 14.039/2020, acerca especificamente da contratação de advogados e contadores, sobre as quais passaremos a tratar.

A mencionada Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a Lei dos Contadores, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por

profissionais de contabilidade, prevendo da forma que segue:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

(...)

§1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Depreende-se da leitura da Lei nº 14.039/2020, em uma interpretação estritamente literal do dispositivo em destaque, que os serviços prestados por advogados e contadores, quando executados por profissional de notória especialização, devem ser considerados de natureza técnica e presumidamente singulares, preenchendo, em tese, alguns dos requisitos legais que autorizariam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A jurisprudência pátria já dava diversos indicativos de que o serviço contábil e advocatício em si, independentemente de qual fosse ele, já não comportava a plena competição, por sua natureza predominantemente intelectual. Tal entendimento encontra

respaldo no fato de que todo procedimento licitatório deve se basear em requisitos objetivos para análise, valoração e escolha, não comportando uma análise subjetiva.

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço advocatício e contábil, sempre que prestado por intermédio de consultoria técnica especializada, dada a sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, de forma excepcional, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório em questão.

Como se vê, em direção similar aos preceitos da Lei nº 14.039/2020, o legislador eleva como requisito de destaque nas contratações diretas o critério da notória especialização, excluindo, neste caso, da disposição autorizadora da contratação direta, a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na medida que passa a definir que todos os serviços de contabilidade e de advocacia devem ser considerados por si mesmos de natureza singular.

Pontua-se ainda que, posteriormente, o legislador ao produzir a Lei nº 14.133/21 suprimiu do a exigência da singularidade e ainda a exigência que o notório especializado seja "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3º e na Lei 14.039/2020), substituindo-a por "reconhecidamente adequado", revelando que o se busca, afinal, com as inexigibilidades fundadas no preceito é, antes, um juízo de compatibilidade da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de otimização única no momento da eleição do contratado (artigo 74, §3º e artigo 6º, XIX).

Extrai-se do arcabouço legal vigente que inexigível será a licitação quando o serviço for de natureza predominantemente intelectual a ser contratado com empresa de notória especialização e ainda que este seja reconhecidamente adequado, como no caso em análise, na qual se pretende tomar os serviços descritos no Estudo Técnico e Termo de Referência junto a empresa que comprova deter vasta experiência e notória especialização em prestar os serviços como os pretendidos pela Câmara Municipal, ao que deverá fazê-lo com exclusividade por seu sócio e técnico responsável contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CRC/BA sob o nº 024255/O-3.

Os atestados de capacidade técnica da empresa que se pretende contratar há anos presta serviços para Câmaras, Prefeituras e empresas privadas que atestam a experiência na execução de serviços semelhantes ou iguais para a Administração Pública. Além disso constam dos autos certificados e comprovantes outros que revelam que a empresa, possui conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite de fato inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além da empresa, há documentos como certificados, títulos e comprovantes outros que comprovam que o Sócio e Responsável Técnico indicado é igualmente dotado de notória especialização, possuindo experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados pela Administração Pública com a sua contratação.

Como é o caso dos autos, em que os documentos apresentados dão conta que a empresa e o seu Sócio e Responsável Técnico possuem a expertise que a Câmara Municipal busca contratar.

Convém remontar a uma consideração constante do voto do Conselheiro **JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS**, proferido nos autos do **Termo de Ocorrência nº 65.611-10**, destacando-se os seguintes trechos:

*"Possuem **notória especialização** aqueles profissionais que gozam de prestígio e são reconhecidos em sua esfera de atividade. Para comprovar o preenchimento deste requisito, o profissional ou escritório contratado deve apresentar estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica, etc.*

(...)

Leciona o Professor José dos Santos Carvalho Filho, in 'Manual de Direito Administrativo', 18ª edição, Lumen Juris, página 242, verbis:

*'Embora não seja muito comum encontrar-se a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo **notória especialização**, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: **não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.**' (sic, grifos do Relator).*

Celso Antônio Bandeira de Mello, de outra parte, in Curso de Direito Administrativo (8. ed. Malheiros, 1996. p. 332), resume de maneira clara e objetiva a questão pontuando :

Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados. Todavia, não podendo descurar-se o TCM da fiscalização do cumprimento dos princípios regedores da Administração Pública, assentou-se o entendimento de que a despesa deve respeitar, rigorosamente, o da razoabilidade.

Muitas vezes o profissional com notória especialização, em municípios de pequeno porte, não é necessariamente o expoente altamente titulado, e sim aquele com conhecimento técnico e experiência em matéria de direito público em nível superior ao normalmente exigido para exercício da profissão. Desta sorte, o município consegue, a preços módicos, assessoria razoável, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Diversos tribunais de Contas ao longo do tempo já decidiram ser inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, senão vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ESTADO DE GOIÁS

Julgado: 2 / 2006

Processo: 7890/2006

Data: 13/02/2007

Enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

Disponível no site <http://www.tcm.go.gov.br/>

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ESTADO DA PARAÍBA

Processo: TC 02490/05

Data: 15/06/2007

Enunciado: "Município de São Sebastião de Lagoa da Roça. Poder Legislativo. Licitação. Inexigibilidade 05/2005 seguida de contratos. Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública. Acórdão ACT AC2 TC 511/2006. Julgamento regular da inexigibilidade de licitação e dos correspondentes contratos. Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP). Conhecimento. Não provimento".

Disponível no site <http://www.tce.pb.gov.br/>

Outra exigência que é necessária nos processos de contratação direta é a justificativa do preço.

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área, especialmente considerado o valor praticado em Municípios de porte semelhante a Câmara Municipal de Valença para contratação de serviços contábeis para Prefeitura e órgãos públicos municipais. **Além disto, a proposta apresentada equivale aos valores pagos pela Administração no exercício anterior atualizados monetariamente.**

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação dos serviços técnicos especializados em tela, mediante processo de aquisição direta por inexigibilidade de licitação junto à empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (NOME FANTASIA: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.483.982/0001-34, para a **contratação da prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para a Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento e Contadoria da Câmara Municipal de Valença**, com fulcro no **art. 74, inciso III e § 3º da Lei nº 14.133/21**, após a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, além das demais exigências do Termo de Referência.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se obteve às questões jurídicas observadas na instrução processual.

Não se incluem âmbito da análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

É o parecer.

Valença, 04 de janeiro de 2024

ANDREIA
PRAZERES
BASTOS DE
SOUZA

Assinado de forma digital
por ANDREIA PRAZERES
BASTOS DE SOUZA
Dados: 2024.01.04
13:26:11 -03'00'

ANDRÉIA PRAZERES

OAB/BA 17.961



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

ASSUNTO: Prestação de Serviços Contábeis

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I. RELATÓRIO

O Sr. Presidente Municipal solicitou deste Agente de Contratação a formalização de processo administrativo visando a contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), a partir da solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda encaminhada pela Diretoria Administrativa.

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta Contratual.

Foi solicitada a documentação e bem como foi efetuada a pesquisa de preços conforme disposição da Portaria nº 84/2021, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi efetuada a verificação dos preços a partir de contratações equivalentes do futuro contratado e inserida nos presentes autos.

Foi buscado por este Agente de Contratação orientações junto ao site do TCM/BA, sobre como operacionalizar a organização dos presentes autos, obtendo-se o PARECER Nº 01764-22, exarado a partir de Consulta apresentada pela UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, autuada como PROCESSO Nº 16856e22.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social, trabalhista e ainda técnica, tudo solicitado pela Diretoria Administrativa.

II – MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

115
A

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão da finalização do contrato que ocorrerá em 31/12/2023, bem como da necessidade de disponibilizar ao Poder Legislativo uma Consultoria Especializada em Contabilidade e Gestão Pública (Contabilidade e Auditoria) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença – BA, inclusive quanto ao seu papel de fiscalização do Poder Executivo.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Valença e a Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)** (CNPJ Nº. 40.483.982/0001-34), empresa de notória experiência em desempenho na área contabilidade e gestão pública, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada, contando com responsável técnico dotado de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza predominantemente intelectual, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, como segue.

a) Motivação para a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Valença.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de materializar a contratação dos serviços especializado em contabilidade pública.

Com base no Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, estabelecida em Rua Teixeira de Freitas, nº 51, Centro, Valença, Bahia, CEP 445.400-000, neste ato representado pelo contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CRC/BA sob o nº 024255/O-3.

A Lei nº 14.133/2021 prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

116
A

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

A Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e passou a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)”

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



Tendo solicitado a documentação de Proposta de Preços e Documentos essenciais a contratação, a Sociedade encaminhou vasta documentação que revela a especialidade dos sócios e responsáveis técnicos, comprovando que tanto estes como pessoa física como a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

b) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

A razão da escolha da Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, para a celebração de tal contrato decorre da notória especialização do contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, comprovado mediante seu desempenho anterior em atividades de Consultoria Especializada nas Contabilidade Pública e, notadamente Título de Especialista em Especialista em Direito Público e Controle Municipal.

É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

Destarte, os atos de natureza Contábil, Financeiro, de Licitação e Contratos Administrativos, de Recursos Humanos e de Controle Interno, obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, Lei 8666/93, lei aplicáveis a pessoal, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, os quais, por sua vez, impõem a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em rejeição de contas, imputação de multas, afastamento do cargo e outras penalidades ao gestor, ordenador da despesa, além, sobretudo, de prejuízos ao regular andamento da máquina pública e via de consequente aos municípios que dela precisam.

Nesse diapasão, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscrito nessa disposição legal, ou seja, no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21, acima descrito, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador de serviços, a experiência de que é detentor, a sua

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454

qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento da Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, dados demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos constantes aos autos.

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação da empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)** visa viabilizar ações técnicas e integradas, voltadas às atividades de Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade Pública, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença, assegurando a efetivação das ações desejadas e, em especial a segurança nas contratações públicas, bem como de suporte na fiscalização do Poder Executivo pelos Vereadores, pois que a consultoria estará à disposição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal quando no exercício da fiscalização do Poder Executivo.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, estendendo-se desde a assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, podendo o instrumento ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

c) comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e capacidade técnico operacional, tendo a empresa cumprido com os requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

d) Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

A Câmara Municipal deverá pagar pelos Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada objeto do presente, o valor global de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 -- Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência; 75 3641-3236 - Secretaria Geral; 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

119
A

O valor foi obtido mediante solicitação de proposta de preços formal, em obediência as regras do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e da Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022.

Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

As despesas globais e mensais correrão por dotação orçamentária que foi informada pelo órgão técnico da Câmara Municipal.

Estes valores, ao ver deste agente de Contratação correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem prestados pela Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, em estreita observância ao prescrito no art. 23 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, igual ao praticado no exercício de 2023, não demandando sequer a atualização monetária.

O valor proposto encontra-se em valor compatível com o praticado pela empresa na execução de objetos idênticos ou semelhantes para assessoria a Câmaras Municipais com porte semelhante a este.

A pessoa jurídica está com regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar, especialmente perante o Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Pelo exposto, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21, este agente reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ nº. 40.483.982/0001-34, que deverá executar os serviços através do contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CRC/BA sob o nº 024255/O-3.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

120
A

Ressalte-se que a decisão dessa Comissão foi respaldada na verificação do cumprimento dos requisitos e exigências expostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por oportunidade do PARECER Nº 01764-22, exarado a partir de Consulta apresentada pela UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, autuada como PROCESSO Nº 16856e22.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Valença, 04 de janeiro de 2024.

JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
Agente de Contratação - Matrícula nº 193

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinets: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

123
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o processo Administrativo nº. 099/2023, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultora Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do agente de contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.483.982/0001-34, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

Desse modo, determino, considerado que já consta nos autos a indicação e a previsão de recursos orçamentários, bem como a deliberação do agente de contratação, determino a remessa dos presentes autos para que em face da autorização do ato sub examine, lavre-se o instrumento contratual, nos moldes aprovado nestes autos.

Valença, 04 de janeiro de 2023

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

122
A

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Nesta data, na Câmara Municipal de Valença, registro o Processo Administrativo nº 099/2023 como correspondente a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**.

Valença, 04 de janeiro de 2024

JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
Agente de Contratação

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



123
A

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ASSUNTO: Serviços Contábeis

RELATÓRIO

Exmº Sr. **BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**

Informo-lhe que aos dois dias de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Valença, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21.

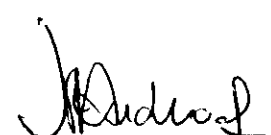
Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

Lavrado o seguinte instrumento: **CONTRATO Nº 02/2024**

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Valença, 12 de janeiro de 2024


JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
Presidente da Contratação

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641-4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

124
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
EXTRATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o processo Administrativo nº. 099/2023, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Conculoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.483.982/0001-34, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00** e mais **01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00**, referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Valença, 12 de janeiro de 2024

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

125
A

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E A EMPRESA ROGERIO R DOS
SANTOS (NOME FANTASIA: TRANSPARENCIA ASSESSORIA
CONTABIL EPP).**

A **CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.562/0001-33, com sede administrativa na Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Sobrado Salão Nobre, Valença, CEP 45.400-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 025.113.275-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.483.982/0001-34, sediado(a) na Rua Teixeira de Freitas, nº 51, Centro, Valença, Bahia, CEP 445.400-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, contador, divorciado, inscrita no CPF 820.191.775-87, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 099/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2024**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo contador **ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CRC/BA sob o nº 024255/O-3, na forma da Proposta Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

126
A

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

127
A

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0544-2, CONTA CORRENTE Nº 61275-8**, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

130
A

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

131
A

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

132
A

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

133
A

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 010101

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.4.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

134
A

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Valença, 15 de janeiro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
CONTRATANTE


ROGÉRIO R DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO CONTRATADO
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

135
A

EXTRATO	
Processo Administrativo nº 099/2023	
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024	
Contrato Nº 02/2024	
Contratada: ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)	
CNPJ: 40.483.982/0001-34	
Objeto: contratação da prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA).	
Modalidade: Inexigibilidade	
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21	
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0101 - Projeto/Atividade: 4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Fonte: 00	
Regime de Execução: Empreitada por preço global	
Valor Total/Mensal: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023	
Data de Assinatura: 15 de Janeiro de 2024	
Pelo Contratante: Bertolino de Jesus Júnior - Presidente da Câmara	
Pela Contratada: ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS – Sócio Administrador	

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 16840520776**
- ▶ **Cliente: Câmara Municipal de Valença**
- ▶ **Data Envio: 15/01/2024 12:47**
- ▶ **Data da publicação: 15/01/2024**
- ▶ **Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1Ato de Autorização ref. PA N° 99-2023.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 170.239.39.23**
- ▶ **Data Impressão: 15/01/2024 12:47**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.**
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação



PORTARIA Nº 004/2024

Nomear Servidora para FISCAL DE CONTRATOS desta Câmara Municipal de Valença.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º. Nomear a Servidora **VALDENILZE SANTOS DE OLIVEIRA ALVES** (matricula nº 60) para fiscalizar a execução do contrato nº 02/2024, celebrado por este órgão legislativo.

Art. 2º. As Atribuições do Fiscal dos Contratos Administrativos são:

- I. ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III. verificar a execução do objeto contratual;
- IV. notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- V. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VI. procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- VII. exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, 22 de janeiro de 2024.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Anexo Provisório
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

Atos Administrativos



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o processo Administrativo nº. 099/2023, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do agente de contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.483.982/0001-34, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

Desse modo, determino, considerado que já consta nos autos a indicação e a previsão de recursos orçamentários, bem como a deliberação do agente de contratação, determino a remessa dos presentes autos para que em face da autorização do ato sub examine, lavre-se o instrumento contratual, nos moldes aprovado nestes autos.

Valença, 04 de janeiro de 2023

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e

Tesouraria: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
EXTRATO**

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o processo Administrativo nº. 099/2023, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Concultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas para a Câmara Municipal de Valença (BA), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **ROGERIO R DOS SANTOS (Nome Fantasia: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL EPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.483.982/0001-34, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00** e mais **01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00**, referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Valença, 12 de janeiro de 2024


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Anexo Provisório
Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia
Gabinetes: 75 3641-3727 - Gabinete da Presidência: 75 3641-3236 - Secretaria Geral: 75 3641 -4510 Contabilidade e
Tesouraria: 75 3641-4454



ERRATA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO – PA Nº 99/2023

ONDE SE LÊ:

Valença, 04 de janeiro de 2023

LÊ-SE:

Valença, 04 de janeiro de 2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO – PA Nº 99/2023 - EXTRATO

ONDE SE LÊ:

A contratação será no valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00** e mais **01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00** referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

LÊ-SE:

A contratação será no valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00** e mais **01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00** referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2024, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

143
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art.92, V e VI)
5.1. PREÇO

ONDE SE LÊ:

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023.

LÊ-SE:

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2024.

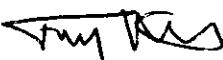
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024

ONDE SE LÊ:

Contratada: ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS
CNPJ: 40.483.982/0001-34
Valor Total/Mensal: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2023

LÊ-SE:

Contratada: ROGÉRIO ROCHA DOS SANTOS
CNPJ: 40.483.982/0001-34
Valor Total/Mensal: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 e mais 01 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 referente ao acompanhamento da Prestação de Contas Anuais de 2024


FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

142
A

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 133543318357**

▶ **Cliente: Câmara Municipal de Valença**

▶ **Data Envio: 21/02/2024 10:08**

▶ **Data da publicação: 21/02/2024**

▶ **Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1Errata nº 01.2024 - PA Nº 99.2023.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 170.239.36.226**

▶ **Data Impressão: 21/02/2024 10:08**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação**